



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 50/2021/CSDPEAP

Altera a resolução n.º 44/2021/CSDPEAP que Regulamenta o auxílio-transporte para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o art. 86, parágrafo único, da LCE 121/2019, dispõe que: “o valor do auxílio-transporte será fixado pelo Defensor Público-Geral, de acordo com resolução expedida pelo Conselho Superior, cuja instituição e atualização monetária deverão respeitar a dotação orçamentária.”

CONSIDERANDO os atuais orçamentos da Defensoria Pública do Estado do Amapá comporta não só a atualização monetária, mas a fixação do valor, inclusive nos máximos percentuais previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de completa regulamentação para concessão do auxílio-alimentação aos Defensores Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º - O caput do artigo 1º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-transporte para os membros da Defensoria Pública do mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 7,5% do subsídio mensal do Defensor Público de Classe Especial.”

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 08 de abril de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES
Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito